



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 77 (ADITIVA) CDESCTMAT
(Do Deputado Robério Negreiros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 86 com a seguinte redação:

“§ (...). Até a edição dos PDLs, a concessão de uso onerosa de área pública **será objeto de lei autorizativa específica**, após a anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, e quando incidir sobre área de interesse ambiental, do órgão executor da política ambiental.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aditiva ao art. 86, que trata do cercamento de área pública por meio de concessão onerosa, visa preservar a competência legislativa no processo de planejamento e desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

CDESCTMAT
RECEBIDO EM 04/10/2014
15:55 h
Assinatura e Matrícula